



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO n.º 023/CMDCA/2026.

Dispõe sobre a **decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de conduta de Conselheiro Tutelar.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGES – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Complementar Municipal nº 257, de 19 de abril de 2006, pela Lei Municipal nº 543, de 2019, e pelas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em especial as Resoluções nº 75/2001, nº 139/2010 e nº 231/2022, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada em 12 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages/SC, autuada como Notícia de Fato nº 01.2025.00066361-7;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, destinado à apuração dos fatos atribuídos ao Conselheiro Tutelar A. L. de M. M.;

CONSIDERANDO a Resolução nº 069/CMDCA/2025, que dispõe sobre a constituição da Comissão de Ética, bem como sua retificação por meio da Resolução nº 012/CMDCA/2026, assegurando-se a regular tramitação do processo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Ética, aprovado em reunião realizada em 31 de março de 2026, que concluiu pela ocorrência de violação aos deveres éticos e funcionais inerentes ao cargo.

CONSIDERANDO que restou evidenciado que o referido Conselheiro utilizou-se da função pública para estabelecer vínculo de natureza pessoal com usuária atendida, mantendo conduta incompatível com o cargo e deixando de declarar-se impedido;

CONSIDERANDO enquadramento das condutas nas infrações previstas no art. 53, inciso I e III, da Lei Complementar nº 257/2006 - I - usar da função de Conselheiro Tutelar em benefício próprio e III manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida, Infração a Resolução nº 231/2022 do CONANDA Art. 40º - Violação aos deveres éticos e aos princípios da função pública e Lei Complementar nº 293, de 06 de setembro de 2007 - deveres do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, §2º, da Lei Complementar nº 257/2006, quanto às penalidades aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Conselheiro Tutelar A. L. de M. M., matrícula nº *(preservada para fins de sigilo)*, a penalidade de suspensão não remunerada pelo período de 03 (três) meses, em razão da prática de infração funcional grave, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025.

Art. 2º Estabelecer que a penalidade de suspensão terá início em 22/05/2026 e término em 21/08/2026, retornando às suas funções no dia 22/08/2026.

Art. 3º Determinar o chamamento do suplente para assumir, em caráter temporário, as funções de Conselheiro Tutelar durante o período de suspensão, conforme ordem de classificação do processo de escolha vigente.

Art. 4º Determinar às comunicações necessárias aos órgãos competentes, especialmente à gestão do trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que proceda os encaminhamentos cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIA CRISTINA MARIAN
Data: 13-05-2026 11:51:48-0390
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Júlia Cristina Marian
Coordenadora Geral CMDCA